

Portaria n.º 202304000967, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001204/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria Celia de Amorim Pina – CPF: 169.342.292-15
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/MOBI LIKE/Pas/Automovel/9BD341ACXNY780899

Portaria n.º 202304000970, de 14/03/2023 -**Proc n.º 102023730000358/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Graziel Barros de Souza – CPF: 014.229.112-92
Marca/Tipo/Chassi

VW/T CROSS TSI/Pas/Automovel/9BWBH6BF7P4036878

Portaria n.º 202304000972, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001493/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Albino Carlos Soares – CPF: 071.090.402-91
Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWAG45U9LT093676

Portaria n.º 202304000974, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001350/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel da Costa Filho – CPF: 592.941.162-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO CROSSFOX MA/Pas/Automovel/9BWAL45Z8F4061260

Portaria n.º 202304000976, de 14/03/2023 -**Proc n.º 122023730000187/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marco Antonio Costa Bezerra – CPF: 023.656.612-11
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/HR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HRV2850MK213942

Portaria n.º 202304000978, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001519/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos da Costa Batista – CPF: 094.353.602-20
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195A6MF0689125

Portaria n.º 202304000980, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001531/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Risomar Magalhaes – CPF: 147.155.702-20
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG386427

Portaria n.º 202304000982, de 14/03/2023 -**Proc n.º 2023730001532/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walber Silva Ferreira – CPF: 686.220.902-72
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520KB216516

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202304000969, de 14/03/2023 -****Proc n.º 0020237300015217/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2022 a 31/12/2022

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mud cat e transf de propried em veiculo beneficiado pela isenção de ipva, placa otd5g28.

Interessado: Felipe Nazareno Menezes Picanco – CPF: 270.122.802-63

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWDB45U2ET080508

Protocolo: 914628

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8697 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18122 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000861-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de nulidade do AINF, por ausência de prejuízo à defesa administrativa, vez que o lançamento consta elementos suficientes para compreensão da infração tributária constituída. 2. Rejeita-se a alegação de decadência, haja vista a verificação da constituição do crédito tributário de forma tempestiva. 3. Juros e multas estabelecidas dentro dos parâmetros legais não representam confisco. Preliminar rejeitada. 4. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8696 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18114 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000857-5). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. OMITIR OU INDICAR, DE FORMA INCORRETA, DADOS OU INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS. PROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA REJEITADA. 1. Re-

jeita-se a alegação de nulidade do AINF, por ausência de prejuízo à defesa administrativa, vez que o lançamento consta elementos suficientes para compreensão da infração tributária constituída. 2. Rejeita-se a alegação de decadência, haja vista a verificação da constituição do crédito tributário de forma tempestiva. 3. Juros e multas estabelecidas dentro dos parâmetros legais não representam confisco. Preliminar rejeitada. 4. Omitir informações ou fornecê-las incorretamente na DIEF sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual do ICMS. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8695 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18112 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000855-9). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARGO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de nulidade do AINF, por ausência de prejuízo à defesa administrativa, vez que o lançamento consta elementos suficientes para compreensão da infração tributária constituída. 2. Rejeita-se a alegação de decadência, haja vista a verificação da constituição do crédito tributário de forma tempestiva. 3. Juros e multas estabelecidas dentro dos parâmetros legais não representam confisco. Preliminar rejeitada. 4. Deixar de apresentar documentos e livros fiscais requisitados pela autoridade fiscal, na forma da legislação tributária estadual, constitui embargo à ação fiscal, sujeitando o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8694 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19526 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372020510000129-3). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não deve ser conhecido recurso que não acompanha o recolhimento da taxa devida. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8693 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20054 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001261-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMIDOR FINAL. 1. Deixar de recolher o ICMS sobre a diferença entre alíquotas interna e interestadual relativo à operação oriunda de outra Unidade da Federação, de mercadorias destinadas a consumidor final, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8692 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20052 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001261-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMIDOR FINAL. 1. Escorreita a decisão singular que, após diligência, excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8691 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000325-0). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Quando não houver recolhimento da substituição tributária devida no período ao Estado do Pará não se aplicam as disposições do art. 150, §4º, do CTN, devendo ser observada a regra da decadência do art. 173, I, do CTN. 2. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produtos sujeitos ao regime da Substituição Tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8690 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19750 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000190-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. ACÓRDÃO N. 8689 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19748 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000146-9). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS.

ACÓRDÃO N. 8688 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19746 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000110-8). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Não se aplica o Princípio da Anterioridade, na hipótese de redução e restabelecimento na base de cálculo da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TFRM, por meio de legislação infralegal, quando não se tratar de exigência ou aumento de tributo, pois amparado em lei anterior a sua modificação. 2. Deixar de recolher a TFRM, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/02/2023. ACÓRDÃO N. 8687 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19760 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000037-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. NÃO RECOLHIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR NAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O cerceamento do direito de defesa não se caracteriza quando o contribuinte não foi prejudicado em seu direito de defesa. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Não é causa de nulidade o AINF instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Deixar de recolher o ICMS próprio na emissão de notas fiscais em operações tributadas como não tributadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Devem ser excluídos do levantamento fiscal os